

Despacho n.º _____/2016

PROJETO DE ALTERAÇÃO

Nota justificativa

Considerando o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que veio regular os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, e o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que criou os cursos técnicos superiores profissionais, o Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia) aprovou o *Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos cursos de 1.ª Ciclo ministrados no IPLeia*, através do Despacho n.º 9983/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 147, de 1 de agosto.

O referido diploma foi aprovado tendo em conta a urgência da sua aplicação para o ano letivo de 2014-2015 e a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho. Verificando-se a necessidade de desenvolver as normas constantes dos artigos 8.º, 11.º e 28.º, n.º 2 do referido diploma, bem como proceder à sua revisão global atendendo ao disposto no artigo 20.º do mesmo.

Foi promovida a divulgação e discussão pública do projeto pelos interessados.

Foi ouvido o conselho académico e os órgãos das escolas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 3 do artigo 24.º, todos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o presidente do IPLeia, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia, aprova o *Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria*:

Anexo

Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define as regras aplicáveis aos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria).
2. O disposto no presente regulamento aplica-se a candidatos com situações habilitacionais específicas, sendo organizados concursos especiais para:
 - a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual;
 - b) Titulares de diploma de especialização tecnológica;
 - c) Titulares de diploma de técnico superior profissional;
 - d) Titulares de curso superior conferente de grau.

Capítulo II

Acesso e Ingresso

Secção I

Provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23, para o curso pretendido.

Artigo 3.º

Provas para maiores de 23 anos

As provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 referidas no artigo anterior concretizam-se nos termos fixados em regulamento próprio do IPLeia, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no sítio na Internet do IPLeia.

Artigo 4.

CrITÉrios de seriação

Os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23, por ordem decrescente;
- b) Ano em que foi obtida a aprovação das provas, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

Secção II

Titulares de um diploma de especialização tecnológica

Artigo 5.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º os titulares de diploma de especialização tecnológica.

Artigo 6.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

1. Compete ao conselho técnico-científico de cada escola fixar, para cada um dos ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o seu ingresso.
2. A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
3. No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

Artigo 7.º

Condições de ingresso

A candidatura dos titulares de diploma de especialização tecnológica está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica, que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.

Artigo 8.º

Prova de ingresso específica

1. As provas de ingresso específicas para titulares de diploma de especialização tecnológica são escritas, ou escritas e orais, e são organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins.
2. As provas do número anterior têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.
3. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escola inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.
4. O elenco das provas, a descrição da respetiva estrutura e dos seus referenciais são aprovados pelo presidente do IPEiria, sob proposta dos conselhos técnico-científicos das escolas que ministram os respetivos ciclos de estudos.
5. O despacho previsto no número anterior é divulgado no sítio na Internet do IPEiria.
6. O prazo de inscrição e o calendário geral da realização com as datas, horas, locais de realização e outras informações relevantes são fixados por despacho do presidente do IPEiria devidamente publicitado no sítio na internet do IPEiria.
7. A organização e realização das provas é da competência de um júri, nomeado pelo presidente do IPEiria, sob proposta dos conselhos técnico-científicos das escolas, que deve elaborar e organizar as provas, definir os respetivos critérios de avaliação, classificar as provas e conhecer das reclamações sobre os resultados das mesmas, dentro do prazo definido para o efeito.
8. Todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica, incluindo as provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 9.º

Crítérios de seriação

1. Os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados por ordem decrescente das respetivas notas de candidatura, apuradas pela média aritmética da classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica e da obtida na prova de ingresso específica, expressa até às décimas.

2. Em caso de empate, são sucessivamente aplicados os seguintes critérios:

- a) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica no IPLeiria;
- b) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica em curso ministrado ao abrigo de protocolo com o IPLeiria;
- c) Melhor classificação da prova de ingresso específica exigida para acesso ao curso.

Secção III

Titulares de um diploma de técnico superior profissional

Artigo 10.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º os titulares de diploma de técnico superior profissional.

Artigo 11.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

1. Compete ao conselho técnico-científico de cada escola fixar, para cada um dos ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o seu ingresso.
2. A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
3. No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

Artigo 12.º

Condições de ingresso

1. A candidatura dos titulares de diploma de técnico superior profissional está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica, que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.
2. São dispensados da realização da prova de ingresso específica, total ou parcialmente, os candidatos que, cumulativamente:
 - a) Tenham obtido diploma de técnico superior profissional, no IPLeiria, que faculte o ingresso no respetivo ciclo de estudos;

b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

Artigo 13.º

Prova de ingresso específica

1. As provas de ingresso específicas para titulares de diploma de técnico superior profissional são escritas, ou escritas e orais, e são organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins.
2. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escola inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.
3. O elenco das provas, a descrição da respetiva estrutura e dos seus referenciais são aprovados pelo presidente do IPEiria, sob proposta dos conselhos técnico-científicos das escolas que ministram os respetivos ciclos de estudos.
4. O despacho previsto no número anterior é divulgado no sítio na Internet do IPEiria.
5. O prazo de inscrição e o calendário geral da realização com as datas, horas, locais de realização e outras informações relevantes são fixados por despacho do presidente do IPEiria devidamente publicitado no sítio na internet do IPEiria.
6. A organização e realização das provas é da competência de um júri, nomeado pelo presidente do IPEiria, sob proposta dos conselhos técnico-científicos das escolas, que deve elaborar e organizar as provas, definir os respetivos critérios de avaliação, classificar as provas e conhecer das reclamações sobre os resultados das mesmas, dentro do prazo definido para o efeito.
7. Todos os documentos relacionados com a realização prova de ingresso específica, incluindo as provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 14.º

Crítérios de seriação

1. Os candidatos titulares de diploma de técnico superior profissional são seriados por ordem decrescente das respetivas notas de candidatura, apuradas:
 - a) Quanto aos dispensados da realização da prova de ingresso específica, pela classificação final do diploma;
 - b) Quanto aos que tenham realizado a prova de ingresso específica, pela média aritmética da classificação final obtida no diploma técnico superior profissional e da obtida na prova de ingresso específica, expressa até às décimas.
2. Em caso de empate são sucessivamente aplicados os seguintes critérios:

- a) Ter obtido um diploma técnico superior profissional no IPLeiria;
- b) Ter residência no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- c) Ter obtido o diploma técnico superior profissional em data mais recuada.

Secção IV

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 15.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º:

- a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;
- b) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade.

Artigo 16.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

Os candidatos a que refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos.

Artigo 17.º

Crítérios de seriação

1. Os candidatos titulares de outros cursos superiores são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares de curso médio ou superior, com prioridade para a habilitação académica menos elevada;
- b) Melhor classificação final de curso considerado em a);
- c) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- d) Conclusão do curso em data mais recuada;
- f) Maior idade.

2. Para ingresso no curso de Educação Básica da escola Superior de Educação e Ciências Sociais, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Candidatos titulares dos extintos cursos do Magistério Primário e de Educadores de Infância que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade; ou titulares de um curso superior, nível de bacharelato ou licenciatura;
- b) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor;

- c) Melhor classificação final de curso;
- d) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- e) Conclusão do curso em data mais recuada;
- f) Maior idade.

3. Para ingresso no curso de Enfermagem da Escola Superior de Saúde, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares de curso superior de bacharelato ou licenciatura na área da saúde;
- b) Titulares de outros cursos superiores de bacharelato ou licenciatura nas áreas das disciplinas específicas de acesso ao curso superior de enfermagem;
- c) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor na área da saúde;
- d) Melhor classificação final de curso;
- e) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- f) Conclusão do curso em data mais recuada;
- g) Maior idade.

4. Os candidatos titulares de cursos médios e superiores que possuam mais do que um grau académico e de nível diverso são seriados tendo por referência a habilitação mais elevada detida.

Capítulo III

Processo de candidatura

Artigo 18.º

Instrução do processo de candidatura

Para a respetiva candidatura o estudante deve apresentar requerimento anexando toda a informação e documentação exigida pelo respetivo edital de candidatura do concurso especial a que se candidata.

Artigo 19.º

Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura aos concursos especiais regulados no presente regulamento são fixados por despacho do presidente do IPLeia, divulgados nos locais próprios e no sítio na Internet do IPLeia e das escolas.

Artigo 20.º

Colocação

Em cada um dos concursos previstos no presente regulamento a colocação dos candidatos, a cada curso, nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

Artigo 21.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um par estabelecimento/curso num determinado concurso, cabe ao presidente do IPEiria decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se nesse caso à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 22.º

Resultado final

1. O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído;
2. São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - b) Tenham sido apresentadas fora do prazo
3. A exclusão, a não colocação e o indeferimento liminar carecem de ser acompanhados da respetiva fundamentação legal.

Artigo 23.º

Comunicação da decisão

1. A comunicação dos resultados dos concursos regulados no presente regulamento é tornada pública através de edital afixado nos locais próprios e publicitado no sítio na Internet do IPEiria.
2. Relativamente à realização da audiência de interessados aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Reclamação

1. Dos resultados previstos no artigo 22.º cabe reclamação fundamentada, para as comissões científicas de curso ou júri designado para o efeito, dirigida à direção da escola que ministra o curso a que o estudante se candidatou, dentro do prazo fixado para o efeito no respetivo calendário.
2. O resultado é comunicado ao reclamante via e-mail facultado pelo próprio, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico, confirmado por carta registada para o domicílio indicado para o efeito.

Artigo 25.º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no respetivo prazo fixado para o efeito.
2. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, é chamado à realização desta, via e-mail, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.
3. A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 26.º

Exclusão de candidatos

1. São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer curso lecionado no IPEiria, os candidatos que prestem falsas declarações.
2. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo presidente do IPEiria, devidamente fundamentada e sujeita a audiência prévia.

Artigo 27.º

Utilização de vagas

1. Verificando-se a existência de vagas sobranes nos termos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e da legislação aplicável ao concurso nacional de acesso e ingresso, estas podem ser utilizadas, por decisão do presidente do IPEiria, nos concursos regulados pelo presente regulamento.
2. A utilização prevista no número anterior deve começar pelos candidatos seriados e não colocados por falta de vaga.
2. Em caso de não ocupação de todas as vagas podem ser abertas outras fases quantas as necessárias para o esgotamento total de vagas, respeitado o prazo legal previsto para conclusão dos concursos especiais.

Capítulo V
Outras disposições

Artigo 28.º
Competências

1. Compete ao presidente do IPLeia supervisionar os procedimentos relativos ao ingresso de estudantes provenientes dos concursos especiais previstos no presente regulamento e homologar os respetivos resultados.
2. A seleção e seriação dos estudantes provenientes dos concursos especiais de acesso compete às comissões científicas dos cursos ou ao júri designado para o efeito pelo presidente do IPLeia ou pelo diretor da escola, se nele tiver sido delegada a respetiva competência, sob proposta dos conselhos técnico-científicos.

Artigo 29.º
Processo de creditação

1. A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto e do Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria.
2. Não é passível de creditação:
 - a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
 - b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 30.º
Ciclos de estudos que exijam pré-requisitos

A candidatura à matrícula e inscrição em pares estabelecimento/curso para as quais sejam exigidos pré-requisitos, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, está condicionada à satisfação destes.

Artigo 31.º
Emolumentos

São devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPLeia.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 32.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do presidente do IPLeiria.

Artigo 33.º

Avaliação e revisão

A aplicação do presente regulamento é objeto de avaliação e de revisão no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com os concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no IPLeiria para o ano letivo de 2016-2017.